



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 982 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS  
DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para fazer parte integrante no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, os cargos discriminados abaixo:

I- PROFESSOR I (5ª a 8ª)  
a) Ciências..... 01

II- PROFESSOR II (CA a 4ª série)  
a) Total..... 11

III- PESSOAL DE APÓIO ADMINISTRATIVO  
a) Agente de Limpeza..... 17  
b) Artífice de Cozinha..... 01  
Total..... 18

Art. 2º - Far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas que regem a matéria, o provimento dos cargos efetivos de que tratam o artigo anterior.

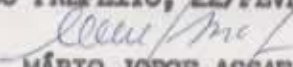
Art. 3º - Os vencimentos dos cargos ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais fixados por Lei Municipal na escala de referência do plano de Carreira dos Profissionais de Educação;

Art. 4º - Caberão as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotarem as providências necessárias à eficácia desta Lei.

Art. 5º - As despesas serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22/FEVEREIRO/1995.

  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal